

COMENTÁRIOS DA GALP ENERGIA À CONSULTA PÚBLICA DA ERSE

RELATIVA AO “PDIRD GN 2015-2019”

A Galp Energia (GE), em nome das suas participadas intervenientes no SNGN, em especial das empresas com actividade de Distribuição, mediante Concessões Regionais e Licenciadas Locais em Regime de Serviço Público, agradece à ERSE o lançamento da Consulta Pública relativa ao PDIRD GN 2015-19, no que representa de oportunidade para os *stakeholders* do SNGN se pronunciarem sobre este instrumento de particular relevância para o sistema energético em particular e para a economia nacional em geral.

Reconhecendo ser parte interessada no processo, as Distribuidoras do grupo através dos seus representantes participaram activamente na emissão dos Pareceres dos Conselhos Consultivo e Tarifário da ERSE, de modo a clarificar os mesmos sobre os fundamentos e racionalidade económica das suas propostas. Deste modo, a menos de alguns pontos particulares que foram alvo de Declarações de Voto – **como sempre, notamos a questão não resolvida da remuneração dos Contadores, que se torna premente com o atingir do período de vida útil dos mesmos (20 anos) e a necessidade da sua substituição** -, a Galp Energia revê-se nos mesmos Pareceres.

Sem prejuízo do referido, consideramos dever separadamente explicitar algumas das questões colocadas pela ERSE no âmbito desta Consulta Pública para clarificar o posicionamento do grupo e os conceitos fundamentais que consideramos que qualquer plano de investimento das infraestruturas energéticas nacionais – frisamos que quer nas redes de transporte, quer nas de distribuição, e quer nos SNGN ou SEN - deveria obedecer.

Desde já, a Galp Energia frisa o seu entendimento quanto aos investimentos a realizar no SNGN: esta infraestruturas são críticas para a competitividade da economia portuguesa, o que se torna ainda mais relevante atendendo à natureza fundamentalmente industrial do consumo de GN em Portugal (acima dos 85%). Neste sentido, o princípio da racionalidade económica, traduzido no prevenção do agravamento das tarifas de acesso, deve ser considerado como pilar fundamental da análise dos PDIRs (transporte e distribuição).

A exemplo de consultas anteriores, as respostas são apresentadas por conjunto de questões, dada a similitude dos pontos abordados. Notamos finalmente que as nossas respostas devem ser entendidas no enquadramento dos planos de investimento apresentadas individualmente pelos ORDs do grupo, os quais são do conhecimento da ERSE, e que damos aqui como reproduzidos.

QUESTÕES DA CONSULTA PÚBLICA

Q1-3

Cumprir frisar que os ORDs da GE submeteram as suas propostas de PDIRD GN de acordo com o solicitado pela DGEG, tendo posteriormente apresentado os esclarecimentos requeridos por esta entidade e pela própria ERSE. Neste sentido, as empresas não se revêm em críticas, mais ou menos explícitas, quanto ao conteúdo e detalhe das propostas, pois se as entidades responsáveis pelo processo não consideraram suficientes as informações prestadas deveriam ter, durante o processo de instrução das mesmas, solicitado as clarificações adicionais julgadas necessárias.

Em qualquer caso, consideramos que a informação a prestar deverá permitir uma análise dos planos atendendo às características geográficas de cada concessão/licença, evidenciando os detalhes quantitativos fundamentais previstos, nomeadamente: (i) quilometragem de rede a construir; (ii) número de ramais e pontos de entrega a criar; (iii) detalhe dos investimentos, quer total, quer unitários pelos itens fundamentais; (iv) volume de gás adicional previsto aportar à rede, discriminado por nível tarifário previsto (MP, BPd, BP> e BP<).

Q4-5

O mercado de GN nacional é ainda comparativamente recente face aos mercados europeus, notando-se que nas primeiras concessões se estão a atingir os 20 anos de distribuição, sendo que as licenças locais têm cerca de 10 anos de operação.

O anterior, conjugado com as características climáticas portuguesas e com o tecido empresarial e industrial nacional, leva a que qualquer comparação com mercados desenvolvidos deva atender às diferenças intrínsecas ao nível dos consumos unitários e totais. Não se poderá esperar, pelos evidentes menores níveis de amortização das redes e volume de gás veiculado que a tarifa de distribuição atinja os níveis verificados noutros países; alguma discussão, com base nesse pressuposto, seria tecnicamente inadequada e indutora de análises erróneas.

Também de acordo com o anterior, não se nos afigura correcto definir a “maturidade” de rede em termos de penetração - admite-se que medida pelo número de clientes domésticos ligados, face aos potenciais na área de influência de rede. A existência de clientes industriais de grande dimensão poderá justificar a construção de novas redes, surgindo o mercado doméstico local fundamentalmente como complemento, sem que a rede apresente uma “maturidade” de relevo.

Uma análise desta natureza terá de ser realizada caso-a-caso, atendendo às características locais – por ex. zona urbana ou dispersa, peso do consumo industrial, custos de construção - dificilmente podendo ser obtida no conjunto de uma concessão, com redes separadas em áreas de demografia e geografia diversas.

Q6

A distribuição é um negócio local/regional. Cada rede poderá ser ou não justificável pelas características próprias observadas, não se afigurando que análises baseadas, por exemplo, em crescimento do PIB nacional sejam adequadas.

Na instrução dos seus PDIRDs, os ORDs devem assim incluir detalhes que permitam justificar a racionalidade de investimentos em novas áreas de distribuição, que permitam nomeadamente realizar alguma comparação com a tarifa nacional de distribuição (investimento, número de clientes, volumes previstos e sua tipologia). Não se deve assim procurar uma solução única, que a própria natureza do negócio impede.

Q7-9

Os ORDs da GE apresentaram as suas melhores estimativas, baseadas no seu conhecimento das áreas de concessão/licenças de distribuição, tendo os pressupostos sido detalhadamente explicados nos documentos apresentados e nos esclarecimentos prestados às entidades oficiais. Pelos motivos óbvios, não comentamos propostas de terceiros.

Quanto ao detalhe e variáveis a considerar, fazemos referência às respostas anteriores, devendo sempre buscar-se a possível neutralidade tarifária, evitando-se agravamento da tarifa nacional por investimentos dirigidos a zonas sem consumos significativos expectáveis, ou correspondendo a áreas sem desenvolvimento urbano estabelecido.

Sem se pretender ser exaustivo, existem indicadores consensuais como o número de metros de rede por cliente, custos unitários de construção de redes/ramais ou conversão/reconversão de clientes domésticos que poderão ser directamente aplicados, quer no estabelecimento de valores padrão, quer na comparação entre empresas. Como anteriormente se discutiu, rácios baseados em volumes parecem-nos menos adequados (excepto se dirigidos à verificação tarifária) pois são mais directamente afectados pela estrutura de consumo (doméstico/não doméstico) e pelos reduzidos consumos unitários.

Q10

Fazemos referência às respostas às Q4-6. Não existe uma formulação única; em concessões mais maduras em que apenas se realizam desenvolvimentos pontuais de redes, maximizando-se a saturação, dados agregados poderão ser adequados; em contrapartida, em novos pólos locais (licenças) ou expansão para novos concelhos (concessões), uma análise local mais fina parece necessária.

Caberá aos ORDs avaliar do detalhe que consideram necessário na caracterização dos seus projectos de investimento, mas caberá às autoridades a definição dos modelos de apresentação (âmbito e variáveis de estudo). Novamente, não nos parece correcto que as empresas sejam criticadas *a posteriori*, se responderam nos moldes e detalhe solicitados por aquelas.

Q11-13

Não se considera incorrecto uma clarificação – **desde que estabelecida *ex-ante* com critérios objectivos e transparentes** – do grau de exigência e eventuais penalizações dos ORDs, no caso das previsões apresentadas se revelarem erróneas ou excessivamente optimistas.

No entanto, a própria análise dos PDIRDs realizada pelas entidades competentes previamente à da sua aprovação, deveria permitir despistar situações evidentemente afastadas da realidade:

- ✓ Pólos com algumas centenas de habitantes não são adequados à distribuição de GN, especialmente se obrigarem à instalação de UAGs dedicadas;
- ✓ Custos de construção de rede ou de conversão/reconversão não podem divergir por ordens de grandeza em ORDs próximos geograficamente (permita-se, neste ponto, que os ORDs da GE evidenciem o seu esforço de uniformização destes valores, apesar da enorme dispersão geográfica e demográfica que apresentam);
- ✓ Os consumos específicos do segmento doméstico não estão a aumentar em Portugal, não se observando fenómenos sociológicos ou económicos que permitam, com alguma credibilidade, prever uma alteração desta situação.

O estabelecimento de valores padrão de custos de investimento unitário com, por exemplo, limitações de remuneração poderá ser uma forma de limitar investimentos desnecessários. No entanto, estes mecanismos não deverão ser estabelecidos unilateralmente pela ERSE, mas antes sujeitos a análise conjunta prévia com os interessados, sob pena de se criar um ambiente adverso ao investimento que, finalmente, prejudique o desenvolvimento do SNGN.

Quanto ao grau de compromisso ser diferente nos vários anos do PDIRD, quer-nos parecer que se os planos são indicativos, uma avaliação deve ser plurianual, evitando-se conclusões desgarradas da lógica integrada de médio-prazo dos planos. Sem prejuízo do referido, parece-nos evidente que o grau de confiança nos primeiro, segundo anos dos planos será forçosamente superior. Apenas como um exemplo mais evidente, considerem-se os pedidos de ligação à rede por parte de indústrias. O anterior é também evidentemente aplicável à calendarização dos projectos (Q13).

Q14

Concordamos que no desenvolvimento de novos pólos deverá ser apresentado um estudo de mercado específico; esta posição está aliás reflectida nas respostas às Q7-10 anteriores.

O detalhe será o necessário para a caracterização da nova área, com as variáveis chave indicadas anteriormente. Novamente, caberá às autoridades a definição do que se considera necessário apresentar.

Q15-16

O estabelecimento de rácios adequados para a análise dos PDIRDs deve ser encorajado, desde que definidos *ex-ante* em condições objectivas, transparentes e não discriminatórias.

Como anteriormente discutido, por exemplo rácios baseados em GN veiculado por ponto de entrega poderão ser perfeitamente desajustados, se utilizados para comparar pólos como consumo marcadamente industrial, face a outros com predominância de consumo doméstico.

No texto foram listados alguns exemplos de análises que poderão ser consideradas. O custo marginal por novo consumidor poderá conduzir a resultados enviesados, ainda que atenta a natureza de cada um: mesmo não considerando o segmento doméstico, uma comparação de 5 clientes com consumo de 20.000 m³/ano com 1 cliente de 100.00 m³/ano será correcta? Também aqui, a análise por volume poderá ser correcta na lógica da contribuição para a tarifa nacional, não “ponto-a-ponto”.

Q17

Repete-se o anteriormente expresso: não é neste momento que críticas ao detalhe das propostas dos ORDs devem ser apresentados.

Q18

Os ORDs da GE defendem, em absoluto que os PDIRDs devem obedecer aos princípios de racionalidade económica. Foi sob este conceito que as propostas respectivas foram apresentadas, e o conceito fundamental e directo a analisar será o do impacto para a Tarifa Nacional de Distribuição.

Neste ponto, os ORDs da GE permitem-se notar que os investimentos que propõem mesmo que, por absurdo, não aportassem GN adicional à RNDGN, teriam um impacto positivo nessa tarifa, no sentido que o volume de investimento previsto é já inferior ao das amortizações anuais. Assim o RAB diminuiria em cada ano, e com isso os Proveitos Permitidos e a Tarifa de Distribuição.

Sem prejuízo do anterior, uma análise da racionalidade económica, sempre necessária, não poderá prejudicar outros compromissos assumidos pelas Distribuidoras nos seus Contratos de Concessão ou Licenças, nomeadamente em termos da cobertura geográfica a alcançar ou de pontos de consumo a criar.

No entanto, para evitar que o anterior prejudique a busca da mesma racionalidade, caberá às autoridades a análise prévia das propostas e declarações de intenção de desenvolvimento de novos pólos, de modo a prevenir opções casuísticas e voluntaristas de suposto desenvolvimento, que acabarão por se traduzir em indesejáveis, mas evitáveis, aumentos tarifários.

Q19

Na perspectiva dos ORDs da GE, e de acordo com o anteriormente discutido, a resposta é sim.